



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 1	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Cursos Profissionais
I – Situação Existente	
O Ministério da Educação autoriza e reconhece a criação de cursos na área tecnológica, considerando a solicitação das instituições de ensino, surgindo inúmeros títulos profissionais.	
II – Descrição da Proposição	
Sensibilizar o MEC para que na autorização e reconhecimento de cursos na área tecnológica de educação profissional e superior, seja obrigatório o parecer do Confea/Crea, evitando o surgimento de cursos, cuja profissão poderia ser melhor exercida com cursos a nível de especializações.	
III – Justificativa	
O grande número de títulos acadêmicos dificulta ao Confea conceder o título profissional, além de restringir a área de atuação, provocando o sobreposição entre as profissões.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66; Resolução 218/73; Lei 9394/96 (LDB)	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Integração do Sistema Profissional (Confea/Crea) com o Educacional (MEC e Instituições de Ensino) através de entendimento entre o CNE - Conselho Nacional de Educação e o Confea, onde se sensibilize que Instituições de Ensino elaborem a grade curricular de um curso em sintonia com o Confea, no que diz respeito às atribuições profissionais geradas por esta grade curricular.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 2	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Obrigatoriedade de um Eng. Agr. na comercialização de Agrotóxicos	
I – Situação Existente	
Hoje as revendas de agrotóxicos não possuem um técnico como responsável na comercialização de agrotóxicos.	
II – Descrição da Proposição	
O sistema Confea/Crea deverá definir, por criação de Lei, que todas as revendas de agrotóxicos tenham um Engenheiro Agrônomo.	
III – Justificativa	
Com um Engenheiro Agrônomo responsável pelas vendas de agrotóxicos nas casas que comercializam estes produtos teremos maior controle para evitar que os agrotóxicos sejam comercializado de forma indiscriminada. Temos que fazer analogia com farmácias humanas onde são obrigadas a ter um farmacêutico.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66; LDB 9.394 20/Dez/1996	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
O sistema Confea/Crea deverá trabalhar junto ao Ministério da Educação e ao Legislativo para a aprovação de Lei que obrigue as revendas de agrotóxicos sejam obrigadas a ter um Engenheiro Agrônomo como responsável.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 3	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Anotação automática das atribuições de Agrimensura para os Engenheiros do Decretão	
I – Situação Existente	
O Engenheiro Agrônomo enquadrado pelo decretão (Decreto 23.196/33) para credenciar junto ao Incra para trabalhar com o georreferenciamento de imóveis rurais tem que fazer solicitação junto à sua respectiva Câmara profissional que na grande maioria das vezes divergem entre si dos critérios de análises e concessão da respectiva habilitação para essa atribuição, de Estado para Estado.	
II – Descrição da Proposição	
Fazer com que essa habilitação lhe seja concedida de maneira mais rápida e desburocratizada.	
III – Justificativa	
O profissional perde muito tempo em fazer essa solicitação à sua Câmara profissional, além de que pode ter essa habilitação negada pela falta de critério uniforme de análise e concessão por parte da sua Câmara profissional. Alguns a terem o seu processo negado em um Estado, fazem a mesma solicitação, com a mesma documentação em outro, que lhe é concedida.	
IV – Fundamentação legal	
Decreto 23.196 de 12 de Outubro de 1933 em seu artigo 10º diz que é assegurado aos Engenheiros Agrônomos o exercício da profissão de Agrimensor. Esse exercício profissional também lhe é ratificado pelo mesmo Decreto em seu artigo 37 e pela Resolução do Confea de Nº 110 de 30 de julho de 1956.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que as atribuições de Agrimensura lhe sejam anotadas de forma automática, sem que esse tenha que passar com requerimento pela sua respectiva Câmara profissional.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 4	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Fiscalização de Agrotóxicos
I – Situação Existente	
Falta (ou pouca) fiscalização na produção/distribuição/comercialização/aplicação de agrotóxicos e produtos químicos para a agricultura.	
II – Descrição da Proposição	
Fiscalizar as indústrias, distribuidores de produtos, estabelecimentos comerciais e agricultores em geral, com especial ênfase para os produtos hortifrutigranjeiros, independentes de portes, relacionados a esses produtos.	
III – Justificativa	
Uso indiscriminado cada vez maior de agrotóxicos, maior incidência de câncer na população de consumidores desses produtos, maior incidência de câncer na população de aplicadores desses produtos, maior incidência de câncer na população do entorno das atividades agrícolas que utilizam esses produtos, distribuição e comercialização desses produtos indiscriminadamente, pouca ou não utilização do receituário agrônomo, baixo nível educacional do aplicador desses produtos, notadamente o pequeno produtor/agricultura familiar (maior refém/vítima).	
IV – Fundamentação legal	
Lei Federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Contratar e treinar profissionais da área de ciências agrárias com habilitação técnica para trabalhar nesse fim, para realizarem fiscalizações nas indústrias, distribuidores desses produtos, estabelecimentos comerciais, agricultores em geral (com especial ênfase para os produtos hortifrutigranjeiros, independentes de portes). Essas fiscalizações deverão ser embasadas nas informações prestadas pelos bancos de dados dos órgãos públicos, tais como Bancos oficiais, CREA, INCRA, Junta Comercial, Secretarias do Meio Ambiente (Estadual e Municipais), etc. Em todos os itens acima, deverão ser verificados a pertinência legal do responsável técnico bem como a aplicabilidade do receituário agrônomo.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 5	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Aumentar a Emissão de ART
I – Situação Existente	
Pouca emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) pelos profissionais do Sistema.	
II – Descrição da Proposição	
Aumentar a emissão desses documentos, que servirão para: Regularizar a prestação dos serviços pelos servidores de profissões ligadas ao CREA; aumentar a representatividade das categorias profissionais junto aos CREA's; aumentar a arrecadação dos CREA's para que destinem mais meios ao setor de fiscalização; etc.	
III – Justificativa	
Melhorar a qualidade da prestação dos serviços prestados pelos profissionais do Sistema; implementar a aplicação e eficiência de ferramentas de defesa da sociedade, tais como o receituário agrônomo; coibir o exercício ilegal/irregular profissional; demonstrar à sociedade que o CREA está atuando em sua defesa; beneficiar ao profissional para que conte com todo o seu acervo técnico formado ao longo do seu exercício profissional; coibir a utilização de produtos químicos potenciais poluidores do meio ambiente; etc.	
IV – Fundamentação legal	
Lei Federal 6.496/77	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Implementar a fiscalização em: Bancos oficiais; Cooperativas; Empresas de assistência técnica (públicas e privadas); Repartições Públicas Federais (Ministérios: da Agricultura Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente, da Pesca e Aquicultura, do Desenvolvimento Agrário, etc. e órgãos/entidades das suas administrações indiretas, etc.), Estadual (Secretarias: do Desenvolvimento Agrário, dos Recursos Hídricos, da Ciência e Tecnologia e Educação Superior, de Planejamento e Gestão, das Cidades, da Pesca, etc. e órgãos/entidades das suas administrações indiretas, etc.) e Municipais (Secretarias e órgãos/entidades das suas administrações indiretas, etc.); Explorações intensivas no setor primário (inclusive as de produção orgânica).
Procurar identificar os agentes a serem fiscalizados através dos bancos de dados dos órgãos públicos, tais como CREA, INCRA, Juntas Comerciais, Secretarias do Meio Ambiente (Estadual e Municipais), das revendas de insumos, dos fornecedores de hortifrutigranjeiros dos supermercados, das defesas sanitárias Federal Estadual e Municipais, das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, etc.
Isso fará com que parte dessas ações sejam capilarizadas em todo o País, aonde esses agentes acima citados atuam.

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -

Local: FORTALEZA/CE

Data: 22/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 6

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização Profissional
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: **Sistema Educacional X Confea/Creas**

I – Situação Existente

A instituição e/ou reformulação de INSTITUIÇÕES de Ensino de Nível Superior ou Médio da área de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como dos seus respectivos cursos que compõem ou comporão uma INSTITUIÇÃO de Ensino Superior ou Médio ainda não devidamente homologada no Sistema Confea/Crea ou que já se encontram homologadas, normalmente se processam sem a mínima participação efetiva e oficial do sistema Confea/Crea.

II – Descrição da Proposição

Que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) proceda uma maior aproximação e freqüentes relacionamentos com o Ministério da Educação visando expor a função e funcionalidade do Confea, onde seja evidenciado a importância de que as INSTITUIÇÕES de Ensino sejam estimuladas (já que têm autonomia Universitária) a conhecerem a nossa legislação, envolvendo aí seus gestores e corpo de docentes.

III – Justificativa

a) Propiciar a que tais INSTITUIÇÕES conheçam melhor e com constante atualização, a legislação do Sistema Confea/Crea e vice-versa, e assim, fazer com que as duas ENTIDADES (INSTITUIÇÃO e CONFEA) estejam sempre em perfeita sintonia; b) Conscientizar a INSTITUIÇÃO de que, apesar de a mesma ser a responsável pela competência dos seus formandos, é prerrogativa do nosso Sistema, estabelecer as atribuições dos mesmos, para o exercício de suas atividades profissionais; c) Enfatizar que após a conclusão do curso, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

formando, agora já como profissional, terá pouco ou nenhum contato com a INSTITUIÇÃO, enquanto que, com o Sistema Confea/Crea's, passará a ter um relacionamento constante e permanente; d) Evitar o prejuízo que o formando normalmente tem, quando procura o nosso Sistema para proceder o seu registro profissional e é informado de que sua INSTITUIÇÃO de Ensino ou CURSO não está homologado/cadastrado no Sistema; e) Facilitar o entendimento mútuo entre as INSTITUIÇÕES e o nosso Sistema no que tange ao conteúdo dos cursos a serem ministrado e as correspondentes atribuições a serem outorgadas; f) Agilizar os processos de homologação/cadastramento das INSTITUIÇÕES e seus CURSOS, bem como dos registros dos futuros profissionais.

IV – Fundamentação legal

Lei Federal nº 5194/66; Resolução nº 1018/2006, do Confea; Resolução nº 1019/2006, do Confea

V – Sugestão de mecanismo de implantação

1) Constituição de Grupo de Trabalho, a nível do Confea, para gesticular junto ao Ministério da Educação, a exemplo que hoje existe com relação ao Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), e, 2) A nível regional, os respectivos Conselhos instituirão a Comissão de Educação e Atribuições Profissionais (CEAP) e que uma de suas atribuições seja o de buscar junto às INSTITUIÇÕES Regionais tal desiderato.

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -

Local: FORTALEZA/CE

Data: 22/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 7

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição:

Fiscalização do Piso Salarial

I – Situação Existente

Todas as empresas que contratam profissionais registrados no Sistema Confea/Crea adotam sua política salarial a revelia sem nenhum instrumento de fiscalização e a grande maioria descumprem o piso salarial profissional de 6 (seis) salários mínimos no regime de 6 horas/dia de trabalho ou 8,5 salários mínimos no regime de 8 horas/dia de trabalho, determinado por Lei.

II – Descrição da Proposição

Propor instrumentos legais para regulamentar o cumprimento dos dispositivos na Lei 4950-A, referente ao pagamento do piso salarial do profissional registrado no Sistema Confea/Crea, dando prerrogativas para que o Sistema Confea/Crea fiscalize, autue e faça cumprir o que determina a lei.

III – Justificativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

O formalismo é prática comum em nosso País. o descumprimento do pagamento do piso salarial profissional se banalizou, sem que ninguém adote providências para coibir esse crime lesa profissão.

IV – Fundamentação legal

Lei 4.950-A

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Acrescentar através de dispositivos legais atribuições para que o Sistema Confea/Crea fiscalize, autue e faça cumprir o piso salarial dos profissionais, aperfeiçoando a Lei 4950-A.

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -

Local: FORTALEZA/CE

Data: 22/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 8

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional 3. Organização Profissional
 2. Exercício Profissional 4. Integração Profissional
 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: **Alteração da Resolução 1019**

I – Situação Existente

As várias modalidades de Engenharia carecem de fiscalização na sua integralidade pela escassez de Câmaras Especializadas a cada modalidade.

II – Descrição da Proposição

Contemplar as várias modalidades com as Câmaras para maior efetividade da fiscalização. O Sistema Confea/Crea, quando da sua criação pelo Decreto Lei inicial contempla todas as modalidades de Engenharia na sua complexidade e especificidade.

III – Justificativa

A Lei 5.194 no seu artigo 1º caracteriza a profissão de engenheiro pelas realizações de interesse social e humano. Daí, merecer atenção em todas as suas modalidades e especificidades. As câmaras possibilitar a análise com mais conhecimento das complexas nuances inerentes a modalidades específicas por profissionais especialistas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194 artigo 1º;
Lei 5.194 artigo 33,b e demais incisos;
Lei 5.194 artigo 40;
Lei 5.194 artigo 41.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Alterar a Resolução 1019 para:
- Criar câmaras das várias modalidades de engenharia com o mínimo de membros para a sua instalação sem a necessidade de proporcionalidade;
- Contemplar a proporcionalidade só após a criação das câmaras na sua totalidade(adotar faixas quantitativas de componentes);
- Limitar o número máximo de conselheiros por câmara.

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -

Local: FORTALEZA/CE

Data: 22/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 9

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: **Formulário de ART Nacional e atualizado**

I – Situação Existente

Os formulários para preenchimento "on line" de ART's deixam a desejar na descrição dos serviços forçando o profissional a inserir as obras/serviços de acordo com um serviço com características semelhantes que está entre os itens, além disto, cada Regional do Crea ter um formulário próprio diferente de um Estado para outro.

II – Descrição da Proposição

Disponibilizar todas as possibilidades e tipos de serviços e/ou obras nos campos de ART a ser preenchido e tornar o formulário de ART único para todos os Estados.

III – Justificativa

Facilitar o preenchimento para que o serviço seja descrito com clareza e relate fidedignamente o que se está se realizando, além de integrar um pacto único de ART no Brasil.

IV – Fundamentação legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Lei 6.496/77

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Criar um modelo de ART único e nacional discutido previamente com os Creas regionais e criar uma comissão para organizar e listar todos os serviços possíveis de serem realizados pelos profissionais dentro das suas atribuições legais.

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -

Local: FORTALEZA/CE

Data: 22/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 10

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: **Regulamentação para serviços de elaboração de laudos avaliação de imóveis**

I – Situação Existente

Constata-se que corretores de imóveis e leigos, principalmente funcionários públicos municipais, estão elaborando laudos de avaliações de imóveis urbanos e rurais para compor processos judiciais, matrícula de imóveis em cartório, avaliações bancárias, apresentação em órgãos públicos, dentre outros fins. o art. 7º, alínea c da lei 5194/66 diz: são atribuições do engenheiro e do engenheiro agrônomo: "...c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica..."; o art.13º, da lei 5194/66: "os estudos plantas, projetos laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei"; o art. 3º, lei 6530/78: "compete ao corretor de imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta, locação de imóveis, podendo ainda opinar quanto a comercialização imobiliária"; Normas Técnicas da ABNT :NBR 14653-2004.

II – Descrição da Proposição

Fazer com que as avaliações de imóveis urbanos e rurais sejam atividades exclusivas de profissionais com nível superior em engenharia e agronomia, e salvo nas especificações contidas em Lei, a admissão de profissionais de nível médio (Técnicos) e Tecnólogos.

III – Justificativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

De acordo com as especificações das Normas Técnicas da ABNT, a NBR 14653-2004 (Avaliação de Bens: imóveis urbanos e rurais), a elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos e rurais envolve conhecimentos da Engenharia e Agronomia portanto somente profissionais com formação nestas áreas estão habilitados a emitir laudos de avaliação.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66;
Lei 6.530/78 e
ABNT NBR 14.653/2004.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Proposta de criação de uma lei federal para regular o tema relatado.

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -

Local: FORTALEZA/CE

Data: 22/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 11

EIXO REFERENCIAL

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional | <input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional | <input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional |
| <input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional | |

Título da Proposição: **Desenvolvimento de CT&I (Ciência, tecnologia e informação) e sustentabilidade no Ceará com foco no agronegócio familiar, vulnerabilidade, impactos e adaptações às mudanças climáticas.**

I – Situação Existente

Todo o desenvolvimento P&D e CT&I no país é protagonizado e conduzido pelos Ministérios de Ciência e Tecnologia e pela agência de fomento Finep a nível nacional e pelas Secretarias de Ciências e Tecnologias e Fundações de Amparo a Pesquisa a nível estadual.
Não existe uma integração harmônica e contínua entre os Sistemas de Formação Acadêmica e Científica com o sistema Confea/Crea e tão pouco com os Sistemas Corporativos (Federações da Industrias, Sesi/Senai e IEL).

II – Descrição da Proposição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

“ A integração do Sistema Confea/Crea com os Sistemas Públicos e Privados só se fará de forma sustentável se for precedida de ações e práticas de **VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SEGURANÇA A SOCIEADE** com o fortalecimento das organizações profissionais (entidades de classe), no âmbito do sistema Confea/Crea. Portanto é preciso criar mecanismos legais que garantam esses pressupostos. Este tema é um dos mais significativos para as discussões, pois é exatamente a finalidade precípua do 8º CNP, requerendo participação, entusiasmo, vontade política e capacidade de liderança.”

“Há oportunidades na sociedade brasileira (Sistemas públicos e privados) para construirmos juntas as parcerias necessárias, que levarão o Brasil a ser a 5ª potencia mundial em 2016. Nossos profissionais valorizados e categorias fortes e organizadas sedimentarão essa integração sustentável, promovendo o Desenvolvimento Nacional”. (Francisco Machado da Silva).

Um novo pensamento do Sistema é possível?

Sim, no nosso estado (Ceará) e região semi-árida do Nordeste já é uma realidade. Através de acordos, convênios e cooperação técnico-científica que já temos bastantes articulados para implementar este projeto no triênio de 2010 a 2013. Poderemos avançar muito mais com estes projetos se efetivamente houver uma maior integração do Sistema Confea/Crea-Ce com o Sistema Sesi/Senai, Sistema Centec/CVT's, IES públicas e privadas do Brasil e Exterior.

III – Justificativa

Neste contexto global e regional, estamos certos que a integração do sistema confea/Crea com os sistemas públicos e privados será de fundamental importância na implementação de métodos e processos para alcançar os objetivos de nossa tese que se enquadram em 75%, com os programas de trabalho do Centro de Gestão de Estudos Estratégicos do MCT (CGEE). A nossa tese visa garantir o crescimento com desenvolvimento sustentável do Ceará, por isto já temos alguns acordos nacionais e internacionais para instalação do primeiro pólo de bioenergia no Estado do Ceará, e disponibilizaremos ao sistema Confea/Crea todo o nosso acervo técnico e parcerias para implementação do primeiro Curso MBA – Agricultural Food Technology Biomass and Energy (Curso Bilingüe com tradução simultânea) com professores doutores e pesquisadores multidisciplinares da Alemanha, Espanha, UK, Suécia, China, Israel, USA, Chile, Argentina e principalmente do Brasil, instrumentalizando um grande intercambio de tecnologias limpas e produtivas para atender um público inicial de 10.000 profissionais/ano em aulas a distancias (videoconferência / Internet) e 250 profissionais/ano em aulas presenciais no auditório da Sistema FIEC em Fortaleza.

IV – Fundamentação legal

Lei Federal 5.194/66 e 6496/1977, Resolução do Confea 1.010/2005, 1.013/2005 e a Constituição Federal de 1988.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

1. Criação de um Núcleo de Integração Tecnológica (NIT) ou Fórum de Inovação de Tecnologia dentro do Crea/Ce, para articular com as entidades do estado uma integração corporativa para resolver problemas de produção e produtividade nos segmentos do agricultura familiar do estado;
2. Formação de um grupo de trabalho multidisciplinar das câmaras especializadas para gestão dos trabalhos a serem realizados para alcançar o objetivo geral;
3. Elaborar plano de trabalho junto a Agencia de Desenvolvimento Econômico do Ceará e a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado, para criação do Centro Corporativo de CT&I;
4. Criação do primeiro Curso MBA em Engenharia do Agrobusiness com intercambio internacional, envolvendo as áreas de Bioenergia, Biotecnologia e Mudanças Climáticas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 12	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Participação dos Conselheiros em eventos da categoria profissional	
I – Situação Existente	
Os Conselheiros indicados por entidade que representam as diversas categorias precisam estar "em dia" com os avanços de sua categoria necessitando participarem de pelo menos, dos eventos que acontecem de categorias específicas.	
II – Descrição da Proposição	
O Sistema Confea/Crea banque a participação dos conselheiros em eventos específicos de sua categoria, indiferente do mesmo apresentar ou não trabalho do referido evento.	
III – Justificativa	
Exercem cargos honoríficos nos respectivos conselhos, facilitar a ida desses conselheiros aos eventos específicos (congressos de categorias) é uma forma de retribuir a dedicação desses profissionais e ao mesmo tempo valorizá-los.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que o Confea elabore de uma Resolução que estabeleça os critérios e procedimentos para autorização de viagem para Congressos específicos de categorias profissionais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 13	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Extensão de Atribuições Profissionais
I – Situação Existente	
O mercado exige cada vez mais que os profissionais se atualizem com novos conhecimentos para atuarem em áreas específicas da engenharia, agronomia e demais profissões registradas no Sistema Confea/Crea. Esses novos conhecimentos nem sempre são disponibilizados aos profissionais durante sua graduação.	
II – Descrição da Proposição	
Que seja estendida ao profissional graduado e devidamente registrado no Sistema Confea/Crea as atribuições profissionais para que o mesmo desempenhe atividades cujo conhecimento tenha sido adquirido através de cursos de especialização (a partir de 360 horas), mestrado ou doutorado referente ao conhecimento multidisciplinar, como exemplo: gestão ambiental, resíduos sólidos, tecnologia de informação específica, etc.	
III – Justificativa	
As atribuições profissionais são dadas exclusivamente pelos conhecimentos adquiridos no ato da graduação não levando em consideração a ampliação de conhecimento dentro de sua área de formação, seja por cursos de especialização (a partir de 360 horas), mestrados ou doutorados. Com o avanço do conhecimento e há necessidade de se levar em consideração esses conhecimentos para ampliar a atuação do profissional.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194/66 - Artigo 3º; - Artigo 6º-b; - Artigo 84 §ÚNICO; Resolução 218/73 - Artigo 25	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que o Confea baixe uma Resolução que vise a ampliação de atribuição aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea mediante a aquisição de novos conhecimentos adquiridos através de cursos de especialização (a partir de 360 horas), mestrado ou doutorado.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 14	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Convênio entre Creas e outros órgãos
I – Situação Existente	
Grande quantidade de prefeituras com profissionais irregulares ou leigos que avaliam atividades técnicas acarretando um grande prejuízo para a sociedade.	
II – Descrição da Proposição	
Elaboração, pelo Confea, de um Modelo Padrão de Convênio que conste uma parceria Crea/Prefeitura, e ou outros órgãos/entidades visando regularização dos profissionais.	
III – Justificativa	
Regularizar a ação dos profissionais no âmbito das prefeituras garantindo a presença de profissionais regularizados para avaliação de projetos técnicos.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194/66; Lei 6.496; Resolução 218/73.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
O Confea deverá submeter a Plenária uma proposta de viabilizar esta sugestão.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 15	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Padronização de Receituários Agronômicos
I – Situação Existente	
A fiscalização de agrotóxico envolve situações em que na maioria das vezes os engenheiros agrônomos ou florestais são usados simplesmente para regularizar vendas no balcão dos estabelecimentos vendedores.	
II – Descrição da Proposição	
Que o Confea promova uma padronização mínima, para os receituários agronômicos (RA), atendendo as exigências da legislação específica para agrotóxicos (Leis Federal, Estaduais e outros normativos) com vistas a facilitar o exercício profissional e a fiscalização desse exercício.	
III – Justificativa	
O grande consumo de agrotóxico no Brasil está favorecendo a produção de alimentos cada vez mais com resíduos de agrotóxicos acima do permitido pela OMS. Os Creas são órgãos fiscalizadores do exercício profissional cabendo coibir o abuso desse exercício quanto aos uso do RA. Para tanto há necessidade de viabilizar mecanismos de controle da emissão desse instrumental visando atender seu preceito maior "em defesa da sociedade".	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66; Legislações Federal e Estaduais e outros normativos que regulam a uso e aplicação dos agrotóxicos.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Criação de um grupo de trabalho com a finalidade de coletar os RA que estão vigente nos diversos Crea. Esse grupo sistematizará essas propostas e proporá um formulário específico que após que aprovado na Plenária do Confea seguirá como normativo para os Creas.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 16	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Normatização do Manual de Crédito
I – Situação Existente	
Laudos técnicos de avaliação de propriedades urbanas ou rurais são elaborados por leigos ou sem ART e são aceitos por agentes financeiros para efeito de garantia de empréstimo.	
II – Descrição da Proposição	
O Confea deverá interceder junto ao Banco Central para que o mesmo normatize, no Manual de Crédito, a exigência de ART nos Laudos ou atividades técnicas que envolvam a participação de um profissional do Sistema Confea Crea.	
III – Justificativa	
Os agentes financeiros, em sua maioria, somente aceitam o que está normatizado no Manual de Crédito . Essa medida ampliaria o mercado de trabalho além de dar fim a uma situação irregular que vem se arrastando.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66 – Artigo 12; Resolução 218	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
A Presidência do Confea deverá se reunir com o Presidente do Banco Central a através de um processo de sensibilização, mostrar ao mesmo que os Laudos emitidos sem uma ART é nulo de direito	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 17	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Regulamentação da área de Resíduos Sólidos	
I – Situação Existente	
A Lei Nacional de resíduos sólidos, promulgada em 2010, não prevê reserva de mercado para nenhuma profissão específica, vez que reconhece a atividade como área de atuação multidisciplinar.	
II – Descrição da Proposição	
Que o Confea regulamente, através de Resolução, as competências de cada profissional do Sistema referente as atribuições profissionais da área de resíduos sólidos. Isto se for necessário em face ser matéria com legislação recente e ter caráter multidisciplinar.	
III – Justificativa	
Nem todos os Creas estão dando atribuições para os profissionais que fazem parte do Sistema, enquanto profissionais de outras áreas (advogados, biólogos e outros) estão realizando as atividades acima descritas, o que está tomando as atividades dos profissionais do Sistema.	
IV – Fundamentação legal	
Lei dos Resíduos Sólidos – 12.305/2010; Constituição Federal de 1988; Lei 5.194; Resolução 218.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que o Confea através de resoluções regulamente as atividades dadas as atribuições dos profissionais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 18	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Divulgação do Sistema Confea/Crea	
I – Situação Existente	
O Sistema Confea/Crea tem pouca divulgação a nível Nacional, Estadual, o qual me é visto como defensor da Sociedade. A Sociedade entende o papel do Crea confundindo-o com associações ou sindicatos.	
II – Descrição da Proposição	
Que seja criado um grupo de trabalho para elaborar estratégias de valorização profissional e segurança e defesa da Sociedade, bem como, elaborar uma campanha de Marketing esclarecendo o papel do Crea e de seus profissionais para Sociedade.	
III – Justificativa	
Por falta de divulgação a Sociedade desconhece as reais funções do Sistema Confea/Crea.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194;	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que o Sistema Confea/Crea promova campanhas de divulgação na Imprensa escrita, falada e televisada.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 19	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Câmaras Especializadas	
I – Situação Existente	
Atualmente existe em alguns Creas a Câmara Especializada de Engenharia Florestal e a Câmara Especializada de Agronomia, e outros Creas com a Câmara Especializada de Agronomia na qual o Engenheiro Florestal participa da referida Câmara, e às vezes é o Coordenador desta Câmara.	
II – Descrição da Proposição	
Que o Confea discipline a participação de representantes de categorias profissionais de Câmaras Regionais formadas por mais de uma categoria profissional que possua Câmara Nacional, com vistas a garantir a representatividade regional nessas Câmaras e ao mesmo tempo evitando que um único representante participe de mais de uma Câmara Nacional. Exemplo: Como não há Câmara de Engenharia Florestal em todos os regionais e, em alguns Regionais, é um Engenheiro Florestal o Coordenador da Câmara de Agronomia, nesse caso, se garantiria a participação do Eng. Florestal na Câmara Nacional Florestal e a participação de outro profissional de modalidade Agronomia nas reuniões da CCEAGRO.	
III – Justificativa	
O Eng. Florestal nestes casos estão podendo participar de duas Câmaras (Florestal e Agronomia), tomando assim a vaga de um Eng. Agrônomo ou de outra modalidade da Agronomia.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194, capítulo IV, seção II.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Que o Confea regulamente através de resolução a participação dos profissionais na sua referida Câmara, ressalvando no caso onde não haja profissional com a referida especificidade, o Coordenador represente a Câmara.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CEARÁ -	
Local: FORTALEZA/CE	Data: 22/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 20	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição:	Regularização de ART
I – Situação Existente	
Por ocasião da visita de uma pequena ou média obra que já esta em avançado estágio de construção o fiscal do Crea, geralmente, exige a ART de regularização quando esta está sem a responsabilidade de um profissional habilitado, sem detalhar o seu objetivo.	
II – Descrição da Proposição	
Que seja elaborado procedimento detalhado para que a ART exigida objetive cobrir as necessidades do estágio real da obra. Assim o fiscal deverá registrar o estado físico da obra e quais as etapas que a ART deverá atender.	
III – Justificativa	
Dependendo do estágio real que a obra se encontra a ART deve ser para atender vistoria, perícia, parecer, projetos e construção etc. ou combinação de mais de um desses elementos técnicos.	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5.194/1966 – Seção IV – Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades. Responsabilidade da ART Resolução Confea 1025/2009. Lei Federal 6.496 de 7 de dezembro de 1977.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Após a elaboração dos procedimentos que devem ser transferidos aos fiscais, por meio de treinamentos e, após tais providências, deverão serem exigidos seus cumprimentos.	